

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.840.500-4

PARECER CEE/CEIF N.º 580/2021

APROVADO EM 09/11/2021

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR GILBERTO ALVES DO
NASCIMENTO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: PIRAQUARA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Anos Finais

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da instituição de ensino em tela.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.840.500-4

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
C E Doutor Gilberto Alves do Nascimento- EFMN	Piraquara/ Área Metropolitana Norte	Resolução n.º 3460/17, de 03/08/17; de 01/01/17 a 31/12/21	Prazo: 5 anos De 01/01/22 a 31/12/26

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.840.500-4

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de novembro de 2021.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF